

## ARTIGO

# MUDANÇAS POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS NA CRISE DA NOVA REPÚBLICA: RUMO A UMA NOVA INSTITUCIONALIDADE POLÍTICA

## POLÍTICAL AND INSTITUTIONAL CHANGES IN THE NEW REPUBLIC CRISIS: TOWARDS A NEW POLÍTICAL INSTITUTIONALITY

DAVID MACIEL<sup>1</sup>

### RESUMO

O processo de democratização pós-Ditadura Militar que instituiu a chamada Nova República não aboliu, mas apenas reformou a autocracia burguesa, pois manteve “atualizados” no interior da institucionalidade democrática elementos de caráter autoritário e fascista herdados do período anterior. Ao longo dos anos 90 e 2000, a aplicação do neoliberalismo impôs novas limitações a esta democracia já restringida, relacionadas à anulação dos controles democráticos sobre a movimentação do capital, as chamadas “reformas neoliberais”. Porém, apesar do caráter limitado da democracia vigente no país, a partir de 2011 começa uma escalada repressiva e autoritária que se inicia com uma crescente criminalização dos movimentos sociais e intensificação da repressão política, se desdobra num golpe de Estado em 2016 e avança com o aprofundamento do programa neoliberal e com modificações políticas e legais que sugerem estar em curso a transição para uma nova institucionalidade política, fortalecendo os elementos autoritários e fascistas da autocracia burguesa em detrimento dos elementos democráticos, colocando em crise a Nova República.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autocracia burguesa; neoliberalismo; crise; democracia restrita.

**ABSTRACT** The post-Military Dictatorship democratization process that instituted the so-called New Republic did not abolish, but only reformed the bourgeois autocracy, because it kept “updated” within the democratic institutionalism authoritarian and fascist elements inherited from the previous period. Throughout the 1990s and 2000s, the

---

<sup>1</sup> David Maciel é doutor em História pelo PPGH/UFG, professor da Faculdade de História e do PPGH da UFG. ORCID: 0000-0002-3613-8859.

application of neoliberalism imposed new limitations on this already restricted democracy, related to the annulment of democratic controls on the movement of capital, the so-called “neoliberal reforms”. However, despite the limited character of democracy in force in the country, from 2011 begins a repressive and authoritarian escalation that begins with a growing criminalization of social movements and intensification of political repression, unfolds in a coup d'état in 2016 and advances with the deepening of the neoliberal program and with political and legal modifications that suggest the transition to a new political institution is underway, strengthening the authoritarian and fascist elements of the bourgeois autocracy to the detriment of democratic elements, putting the New Republic in crisis.

**KEYWORDS:** Bourgeois autocracy; crisis; neoliberalism; restricted democracy.

---

## Introdução

A transição política da Ditadura Militar para a Nova República foi marcada por um processo de “democratização” que não aboliu, mas apenas reformou a autocracia burguesa, pois manteve no interior da institucionalidade democrática recém criada elementos de caráter autoritário e fascista herdados do período anterior e “atualizados” em conformidade com a nova situação política e a nova correlação de forças<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Neste trabalho adotamos o conceito de autocracia burguesa, elaborado por Fernandes para caracterizar o Estado brasileiro desde sua constituição ainda nos éculo XIX, mas particularmente a partir da Ditadura Militar, o que implica em considerar o seu caráter socialmente exclusivista e sincrético, ou seja, um Estado que não reconhece os trabalhadores e demais classes subalternas como sujeito político e nem sua sociedade civil como parte da nação, apenas as classes proprietárias (FERNANDES, 1987). Em seu sincretismo é um Estado que combina elementos democrático-representativos, mantidas para viabilizar a acomodação inter-burguesa de interesses por meio de sua representação política, que Fernandes conceitua como “democracia restrita”; elementos oligárquico-autoritários, que reforçam a interlocução das frações hegemônicas do bloco no poder com a burocracia estatal e a tecnocratização administrativa por meio da política econômica cotidiana, do planejamento econômico estatal e da subordinação das empresas estatais à acumulação privada, e elementos fascistas, expressas na repressão política ao

Deste modo, a constituição de 1988 institucionalizou uma “democracia de cooptação”, que admitia a liberdade partidária e sindical, a rotina eleitoral, o maior protagonismo dos poderes Legislativo e Judiciário, um conjunto de direitos sociais e trabalhistas; mas que era estrangulada pela supremacia do poder Executivo diante dos outros poderes, pela tutela militar sob os governos civis, pela manutenção do aparato de repressão e informações direcionado contra os movimentos sociais e partidos de esquerda, por uma legislação partidária e eleitoral limitadora da efetiva participação popular e democrática, pela tutela estatal sobre os sindicatos, impedindo a autonomia sindical, e por uma série de limites e condicionantes ao exercício efetivo dos direitos sociais e trabalhistas previstos em lei (MACIEL, 2012, p. 297-343). A participação dos trabalhadores e suas organizações no processo político-social se viu limitada por uma “integração passiva à ordem”, mediada pelo transformismo (GRAMSCI, 2002) exercido pelo Estado e pelo esvaziamento de sua perspectiva

---

movimento dos trabalhadores e demais classes subalternas e no tratamento *manu militari* do conflito político e social por meio do aparato repressivo e de informações e da legislação escorada na doutrina de segurança nacional. De acordo com Fernandes, após a Segunda Guerra Mundial essas três formas políticas passaram a se combinar em todos os Estados burgueses, mesmo naqueles considerados democráticos, porém, nos Estados autocrático-burgueses prevalecem os elementos fascistas e autoritários em detrimento dos democrático-representativos (FERNANDES, 1979). Portanto, diferentemente de alguns autores, como CUEVA (1977), em nossa avaliação a Ditadura Militar não se constituiu como um regime fascista propriamente dito, apesar da forte presença do elemento repressivo e da violência política, porque he faltou o apoio de um movimento de massas, organizado e mobilizado em sua defesa. Mesmo considerando os enormes esforços feitos pelos governos militares para “educar” e “disciplinar” as massas conforme os valores conservadores por meio da família, da educação, dos meios de comunicação e de determinadas formas associativas (SCHELESENER, MEZZARROBA e ALMEIDA, 2019), predominou a perspectiva de desorganização e desmobilização das massas, originando, quando muito, um “consenso passivo” nos momentos de maior popularidade do regime .

antiautocrática por meio da burocratização de suas instâncias, da institucionalização de suas formas de luta e da acomodação de seus programas à hegemonia burguesa.

Ao longo dos anos 90 e 2000, o processo de implantação e consolidação do neoliberalismo como expressão da hegemonia do grande capital exigiu a imposição de diversas limitações a esta democracia já limitada, relacionadas à redução/anulação dos controles políticos democráticos sobre a movimentação do capital. Isto significou a privatização direta ou indireta de empresas, bens públicos e instâncias do aparelho de Estado; a eliminação progressiva do intervencionismo econômico estatal, quando muito transformado em mera ação indutiva; a flexibilização ou redução de direitos sociais e trabalhistas; a abertura financeira e comercial etc. (MACIEL, 2008, 2010). Na verdade, estes constrangimentos à legalidade democrática expressam o conteúdo autocrático e antipopular, portanto antidemocrático, do neoliberalismo, ou seja, da perspectiva de redução/eliminação dos controles políticos sobre a movimentação do capital e de valorização do livre mercado, na medida em que as relações sociais tendem a ser exclusivamente mediadas pela coerção econômica, ditada pelo controle dos meios de produção pelo capital e pelo despotismo sobre os possuidores de força de trabalho (NETTO, 1992, pp. 66-88; WOOD, 2001)<sup>3</sup>. Portanto, o programa

---

<sup>3</sup> Há um amplo debate sobre o conteúdo e as formas do neoliberalismo, tanto em sua definição ideológico-doutrinária, quanto em sua aplicação prática em diversos países e períodos, inclusive no Brasil. Aqui nos limitamos à sua definição nuclear, ou seja, como programa/projeto histórico voltado para a autonomia absoluta da economia em relação à política, ou para a redução/eliminação dos mecanismos e procedimentos democráticos e públicos de controle das relações de trabalho, da dinâmica econômica e da própria da vida social na era da mundialização do capital, do neoimperialismo e

neoliberal é fundamentalmente autocrático e sua aplicação implica necessariamente no fortalecimento dos elementos autoritários e fascistas da institucionalidade política em detrimento dos elementos democráticos em todo e qualquer Estado burguês, particularmente naqueles de tipo autocrático-burguês como o brasileiro (FERNANDES, 1979).

Na periferia capitalista o neoliberalismo reforça os elementos autoritários da institucionalidade política que garantem e expandem o despotismo do capital exercido sobre os trabalhadores no ambiente de trabalho e nas relações de produção, justamente pela eliminação/redução dos controles sociais, e reforça ainda os elementos que subordinam instâncias do aparelho de Estado e os serviços sociais públicos à lógica privatista e às relações oligárquicas/patrimonialistas entre capital e

---

da crise do Estado keynesiano/social-democrata e do chamado “Socialismo Real”. É importante assinalar este contexto histórico não apenas para diferenciar o neoliberalismo do liberalismo clássico, mas para destacar o fato de que sua perspectiva economicista e autocrática se dá justamente no período em que as massas trabalhadoras conseguiram impor ao capital controles políticos, institucionais e mesmo militares (se pensarmos nas revoluções da segunda metade do século XX e em certa medida no contraponto representado pelo chamado Bloco Socialista) à sua movimentação como nunca antes na história da sociedade burguesa. Portanto, o neoliberalismo emerge como uma reação burguesa a este protagonismo popular. É fato que a doutrina neoliberal nasceu décadas antes, mas apenas a partir dos anos 70/80 tornaram-se maduras as condições para sua implantação e para a hegemonização do universo ideológico e da prática administrativa dos Estados (ANDERSON, 1995; HARVEY, 2012). No Brasil o neoliberalismo começa a ser implementado de maneira programática no governo Collor (1990-1992) sobre os escombros da crise do desenvolvimentismo e se mantém como eixo em torno do qual se organiza a dominação burguesa e as políticas estatais fundamentais desde então, mesmo considerando que neste período sua aplicação sofreu variações conforme a correlação de forças. Há um importante debate sobre o caráter dos governos petistas, com alguns autores definindo-o como *não neoliberal* (“pós-neoliberal”, “neodesenvolvimentista”, “social-desenvolvimentista” ou mesmo “reformista”). No entanto, em nossa avaliação também os governos do PT se encaixam na definição que apresentamos acima, por adotarem uma versão moderada do neoliberalismo (MACIEL, 2013). Para a perspectiva neoliberal predominante na política econômica do governo Lula ver também Paulani (2008).

burocracia. O neoliberalismo reforça também os elementos fascistas presentes na “normalização” do controle militar e policial sobre os conflitos sociais, generalizando os conceitos de “inimigo interno” e de “ação subversiva”, oriundos da doutrina de segurança nacional, para muito além das organizações políticas e sociais que carregam uma perspectiva anticapitalista e mesmo antiautocrática, abrangendo o conjunto das classes subalternas e suas manifestações sociais<sup>4</sup>. Enquanto isto, a democracia representativa é cada vez mais condicionada pelo peso do poder econômico no processo eleitoral, pela institucionalização de partidos de esquerda e movimentos sociais, pela hegemonia do ideário neoliberal sobre os trabalhadores e suas organizações, viabilizando o transformismo e sua “integração passiva à ordem” numa “democracia de

---

<sup>4</sup> Na definição da doutrina de segurança nacional, desenvolvida no âmbito da Guerra Fria, o conceito de “inimigo interno” é bastante amplo e abrange todo e qualquer indivíduo ou agrupamento (partidos de esquerda, organizações da luta armada, sindicatos de trabalhadores, movimento sociais) que se contrapõe ativamente ao Estado autocrático-burguês e à ordem capitalista ameaçando sua “segurança interna” por meio de ações diversas, consideradas “subversivas”, como a elaboração e divulgação de concepções críticas (chamadas de “doutrinas exóticas”), a organização política independente, a “ofensa à honra” dos governantes e militares, as ações armadas (assaltos, seqüestros, atentados, guerrilha urbana e rural), consideradas “atos terroristas”, as greves e manifestações públicas, etc. Nesta perspectiva doutrinária o “inimigo interno” é visto como um agente do “inimigo externo”, o “comunismo internacional” (MARTINS, 1986). Após o fim da Ditadura Militar e da Guerra Fria a noção de “inimigo interno” foi sendo ampliada e resignificada com a doutrina do “Amplio Espectro”, que passou a abranger não apenas agrupamentos de resistência política e ideológica ativa à autocracia burguesa, em geral, e à governos, em particular, mas segmentos inteiros da população definidos por determinadas condições econômico-sociais, localização territorial e/ou identidade étnico-cultural automaticamente identificados com o narcotráfico e outros tipos de crime comum. Tal perspectiva tem orientado as forças militares e policiais brasileiras em operações de “pacificação” em diversos países sob guerra civil, como nas famosas “missões de paz” organizadas pela ONU, nas periferias de grandes cidades, com a ocupação de favelas, e nas práticas cotidianas da segurança pública. Ver GRABOIS, 2013; ALVES, 2014 e TRINDADE, 2014.

cooptação” que opera fundamentalmente para legitimar a autocracia burguesa “passivizando” a luta dos trabalhadores<sup>5</sup>.

No entanto, apesar do caráter limitado da legalidade democrática vigente no país nas últimas décadas, a partir do primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011) inicia-se uma escalada repressiva e autoritária que começa com uma crescente criminalização dos movimentos sociais e intensificação da repressão política, se aprofunda com as Jornadas de Junho de 2013, se desdobra num golpe de Estado em 2016 e se consuma com o governo Temer e as eleições de 2018, que tem fundamentado modificações políticas e legais com impactos institucionais de tal monta que podemos afirmar que está em curso um processo de transição em direção a uma nova institucionalidade política, de caráter predominantemente fascista, com modificações no regime político e na cena política.

## I – Prelúdio

---

<sup>5</sup> Originalmente os conceitos de “democracia restrita” e “democracia de cooptação” foram elaborados por Fernandes para definir o caráter da forma democrático-representativa vigente durante a Ditadura Militar e suas tendências evolutivas sob a autocracia e nas condições do processo de transição política. Em sua avaliação, a manutenção da autocracia burguesa demandaria a criação de uma “democracia de cooptação” que reunificasse as classes burguesas hegemônicas e subalternas diante da ausência progressiva do poder militar como elemento de unificação e centralização de seu poder político, portanto, um movimento de abertura “para o lado”, superando a democracia restrita vigente no auge da Ditadura Militar (FERNANDES, 1987, pp. 289-366). Em nossa avaliação este movimento de abertura, que se confunde com a própria transição “democrática” também ocorreu “para baixo”, incorporando também os trabalhadores e suas organizações políticas e sociais ao processo político-institucional, porém de maneira passiva e subalterna, com base num amplo e prolongado movimento transformista exercido pela autocracia burguesa reformada e cujo auge se deu com os governos do PT na presidência da República.

A piora nas condições econômicas e sociais devido ao impacto da crise econômica mundial na economia brasileira e à falência progressiva da política de conciliação de classes dos governos petistas alimentou um acirramento dos conflitos sociais e da luta pela renda, estimulando, de um lado, um ativismo social crescente por parte de movimentos sociais e sindicatos, e de outro, uma intensificação da repressão judicial e policial, com as forças policiais adotando com grande desenvoltura e impunidade a violência aberta no trato do conflito político e social e o aparato judiciário demonstrando crescente intolerância com as demandas e lutas sociais, além de uma postura crescentemente arbitrária em nome do combate à corrupção.

Esta situação já se apresentava visível em 2011 e 2012, como demonstram os casos da greve dos estudantes da USP, da desocupação do Pinheirinho e da criminalização das greves, em especial no serviço público (SCARSO, 2011; GARCIA, 2012), mas acirrou-se nos anos seguintes. A crise da política de conciliação de classes adotada pelos governos petistas levou a um processo de radicalização política que opôs num crescendo a perspectiva antineoliberal de variadas frações do proletariado, submetidas à precarização do trabalho, à serviços públicos sucateados e à políticas sociais compensatórias extremamente limitadas em termos de distribuição de renda e de direitos sociais; à perspectiva neoliberal extremada e autocrática do conjunto das frações do capital e de setores da classe média. A partir das Jornadas de Junho de 2013 ocorre um processo de generalização e ampliação das práticas repressivas por parte dos mais variados aparatos do Estado, alimentadas e legitimadas pela grande mídia e por um crescente ativismo das forças de direita (MARQUES e RIELLI,

2018; DEMIER, 2015). Apesar do seu caráter policlassista e multitudinário, as Jornadas de 2013 tiveram uma dimensão predominantemente proletária, quanto à sua composição social, e antineoliberal, quanto ao seu conteúdo político e ideológico, colocando em xeque o neoliberalismo moderado do governo Dilma; daí a perspectiva repressiva apresentada pelo governo federal e outras instâncias do aparelho de Estado, como os governos estaduais e polícias militares.

A escalada repressiva se desdobra nos anos seguintes com uma forte ofensiva policial, judicial e midiática, por ocasião das manifestações contra a Copa do Mundo de 2014 e de outros protestos, motivados pelas mais diversas demandas sociais, onde se repetiram e radicalizaram os métodos repressivos utilizados no ano anterior (MELITO, 2015; PRADAL; RESENDE, 2018). O colapso definitivo da política de conciliação de classes adotada pelos governos petistas, a ofensiva da oposição de direita e a crise do sistema de representação política fizeram com que, no segundo mandato de Roussef, esta transição em direção a uma nova institucionalidade política se acelerasse. A Operação LavaJato, o impeachment de 2016, as medidas aprovadas pelo governo Temer e as eleições de 2018 são episódios deste processo de mudança institucional cujas principais medidas apresentaremos a seguir.

## **II – Economia**

Em primeiro lugar elencaremos as medidas de caráter econômico-social que reforçaram a perspectiva autocrática do neoliberalismo e que impactaram na institucionalidade política e na própria formatação do

Estado. Tal descrição se justifica num cenário em que predomina a perspectiva neoliberal, que tem por fundamento o combate ao protagonismo popular por meio da redução/eliminação dos controles políticos sobre a movimentação do capital, reforçando o despotismo burguês nas empresas, no Estado e na vida social sobre os trabalhadores e demais classes subalternas. As medidas que flexibilizam e eliminam direitos sociais e trabalhistas, privatizam bens, serviços e empresas públicas e desregulam o mercado tem um caráter político imediato, pois afetam diretamente a correlação de forças entre capital e trabalho. A aplicação da plataforma neoliberal implica num ataque direto aos direitos políticos e sociais dos trabalhadores, caracterizando-se também como uma ofensiva política contra o mundo do trabalho por parte do capital. Portanto, elas aparecem aqui como o primeiro conjunto de providências no processo de substituição da democracia de cooptação pela democracia restrita.

Durante o primeiro mandato Dilma Roussef manteve a perspectiva neoliberal moderada herdada do governo Lula, porém tentando aprofundar o indutivismo econômico estatal e reforçar o investimento produtivo por meio da chamada “Nova Matriz Econômica” (NME), reduzindo a taxa de juros, aumentando os gastos públicos, principalmente no setor produtivo e com as políticas sociais compensatórias, favorecendo o crédito por meio dos bancos públicos, aumentando o salário mínimo, concedendo subsídios e desoneração fiscal para determinados setores econômicos. No entanto, as pressões do capital financeiro pelo aumento dos juros, o baixo entusiasmo do capital industrial devido também ao câmbio valorizado, o crescimento da

inflação, as dificuldades externas e a própria contradição entre a perspectiva de médio prazo da NME e os pilares neoliberais da política econômica levaram ao abandono desta experiência já em 2013, com a retomada da política de elevação da taxa de juros (CORSI, 2016).

Logo após as eleições de 2014 o governo Dilma Roussef iniciou um processo de cortes em determinados direitos sociais que tiveram continuidade e aprofundamento sob o governo Temer com sua constitucionalização. Ainda no final do primeiro mandato Dilma Roussef aplicou medidas de perfil neoliberal extremado que dificultaram o acesso a determinados direitos como abono salarial, seguro-desemprego, auxílio-doença e pensão por morte. Na verdade, antes mesmo do início do segundo mandato Dilma Roussef se rendeu à pressão do grande capital pela aplicação de um ajuste fiscal cortando gastos sociais e indicando Joaquim Levy para o Ministério da Fazenda. Ao longo do segundo mandato aplicou uma política de ajuste fiscal que além de não reajustar a tabela de isenção do imposto de renda, atingindo setores antes isentos, aumentou juros, impostos e tarifas e cortou recursos para gastos com infraestrutura (Programa de Aceleração do Crescimento), serviços públicos (saúde e educação) e programas sociais, como “Minha Casa, Minha Vida”, Pronatec, Fies, etc. (CAMARGOS; FONSECA, 2015; PASSARINHO, 2015).

Já em 2016, logo após a confirmação de Temer na presidência, a perspectiva neoliberal extremada do novo governo ficou evidente com a aprovação da emenda constitucional 95, que estabeleceu um teto para os gastos públicos, limitando o seu aumento à taxa da inflação por um período de vinte anos, o que significou seu congelamento em termos reais.

Ou seja, mesmo havendo crescimento demográfico e aumento da demanda os gastos públicos, principalmente em saúde e educação, os mesmos continuarão congelados por duas décadas, apenas sendo corrigidos monetariamente, dificultando a promoção de políticas sociais independente de quem seja o governante (ANDRETTA, 2019). Para sua aprovação na Câmara e no Senado, o governo mobilizou o amplo espectro dos partidos que apoiaram o golpe de 2016, obtendo grande maioria nas duas casas (GÓIS, 2016; AGÊNCIA SENADO, 2016) e reforçando ainda mais a perspectiva de ajuste fiscal e de corte de gastos com bens sociais públicos já presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (2000).

Em 2017 foram aprovadas a lei de terceirização e a reforma trabalhista. Enquanto a primeira ampliou a possibilidade de terceirização da mão de obra para as atividades fim das empresas, favorecendo o barateamento da força de trabalho e limitando o acesso aos direitos trabalhistas, a reforma trabalhista flexibilizou, quando não eliminou, de tal maneira os direitos trabalhistas que a CLT tornou-se uma espécie de peça de museu, acessível para parcelas cada vez menores dos trabalhadores. Além disso, a reforma trabalhista dificultou o acesso à justiça do trabalho pelos trabalhadores, na medida em que em diversos casos as condições para a interposição de recursos foram limitadas e em que em caso de insucesso no atendimento de suas demandas, as custas judiciais recaem sobre o trabalhador (OLIVEIRA; QUINTINO, 2018; CAVALLINI, 2017). Por fim, a reforma trabalhista atingiu duramente as condições materiais de existência dos sindicatos, além de restringir enormemente sua capacidade de ação na defesa dos interesses dos trabalhadores. A abolição

do imposto sindical criou enormes dificuldades para a sobrevivência das entidades sindicais, o que tem se evidenciado como um fator de limitação de sua capacidade de defesa e reação contra o ataque aos direitos sociais e trabalhistas por parte do capital. No ano de 2018, primeiro ano completo de vigência da reforma trabalhista, a arrecadação dos sindicatos caiu mais de 80%, colocando seriamente em risco a sobrevivência material de milhares de entidades sindicais e forçando diversas delas a fundir-se (ÉPOCA, 2019). Além disso, a reforma trabalhista retirou dos sindicatos diversas de suas atribuições, como a obrigatoriedade da homologação das rescisões contratuais realizarem-se nas dependências do sindicato e sob sua supervisão, o que favorece a burla patronal e o não pagamento de todos os direitos devidos ao trabalhador; o fim da validade automática das convenções e acordos coletivos já prescritos enquanto nova convenção não for assinada (fim da ultratividade). Esta medida favorece a recusa dos patrões em negociar novas convenções, fazendo os direitos da categoria ficarem no limbo da não regulamentação e forçando o crescimento das greves de caráter defensivo, mobilizadas pela simples manutenção de direitos. Outra limitação é o impedimento das entidades organizarem piquetes, distribuírem panfletos e boletins, utilizarem carros de som e realizarem assembléias de greve a menos de 500 metros de distância das empresas (interdito proibitório), o que dificulta a mobilização grevista, etc. (O LUTADOR 45, 2018; MELIM; MUNIZ, 2019; PENHA, 2019).

Todas estas medidas contribuem para reduzir e/ou eliminar ainda mais os controles políticos sobre a movimentação do capital, reforçando a lógica despótica do mercado e das relações sociais capitalistas, e restringir ainda mais a democracia, pois além de reduzir direitos dificulta a

mobilização e organização dos trabalhadores e demais classes subalternas e sua própria constituição como sujeito político. Além disso, fortalece o cenário sócio-econômico correspondente às mudanças institucionais de tipo eleitoral, político e jurídico que ocorreram paralelamente. Como destacaremos a seguir.

### **III – Política**

As medidas de caráter político-eleitoral e repressivo adotadas recentemente apresentam uma perspectiva geral que podemos considerar autoritária e fascista, na medida em que buscam reduzir o espaço político das forças políticas e organizações ligadas aos trabalhadores. Ou seja, a “democracia de cooptação” é definitivamente deixada pra trás em favor de uma “democracia restrita” na medida em que o transformismo exercido pela autocracia burguesa sobre o movimento dos trabalhadores perde centralidade como método de tratamento do conflito social e político. A nova lei eleitoral, de 2015, estabeleceu critérios ainda mais rígidos para a sobrevivência dos partidos políticos, restringindo o acesso ao fundo partidário e ao tempo de TV apenas aos partidos que atingirem a cláusula de desempenho. Esta é progressiva, e começa com a exigência de que os partidos tenham no mínimo 1,5% dos votos válidos ou elejam 9 deputados federais distribuídos em pelo menos nove estados da federação, sendo que em nenhum deles o referido partido pode ter menos que 1% dos votos. Estas regras começaram a valer em 2018 e “progredirão” 0,5% eleição após eleição até 2030, quando os partidos terão que obter nada menos que 3% dos votos válidos. O partido que não obtiver este índice

terá sérias dificuldades para sobreviver, pois além de não poder acessar a propaganda eleitoral gratuita, dificultando sua comunicação com a massa da população, também terá dificuldade para sobreviver financeiramente na medida em que não terá acesso ao fundo partidário. A elevação dos gastos mínimos de campanha a patamares elevados combinada à proibição de doações por parte de pessoas jurídicas, limitando-as à pessoas físicas significam que, na prática, os empresários poderão continuar usando amplamente seu poder econômico no processo eleitoral, apenas que não em nome de suas empresas, mas em seu próprio nome, tornando ainda mais difícil o financiamento de campanha dos partidos vinculados aos trabalhadores e suas lutas (BARROS, 2015; SAMPAIO, 2019). Não á toa nas eleições de 2018 dos 35 partidos registrados, nada menos que 14 não atingiram a cláusula de desempenho e destes a metade são partidos de centro-esquerda e esquerda, o que significa a redução deste espectro político no sistema partidário para apenas quatro partidos “legalizados” (CONGRESSO EM FOCO, 2018). Ora, a restrição ou mesmo eliminação do espaço político legal das forças de esquerda reforça os elementos autoritários e fascistas da nova institucionalidade de “democracia restrita”, pois pressupõe a supressão do contraditório na arena da disputa política.

Outro elemento de conteúdo fascista, por que criminaliza e sujeita à violência policial e judicial os movimentos sociais e organizações de esquerda, é a lei de Garantia da Lei e da Ordem, que permite ao presidente da República convocar as Forças Armadas para intervir no cenário político e social sempre que considerar que há uma ameaça à normalidade social, política e institucional. Este é um mecanismo repressivo previsto na própria Constituição desde 1988 e que configura

uma das heranças da Ditadura Militar inseridas na institucionalidade política da Nova República, e que vem sendo utilizado desde 1992 para monitorar desde grandes eventos e pleitos eleitorais até a segurança pública e manifestações políticas. É fato que foi nos governos do PT (2003-2016) que se acentuaram as operações de GLO direcionadas para atividades de segurança pública, tradicionalmente atribuídas às polícias estaduais como combate à criminalidade e a segurança de eventos, envolvendo os militares ainda mais em “assuntos internos”. Se entre junho de 1992 e novembro de 2002 foram realizadas 52 operações de GLO, entre de 2003 e outubro de 2015 foram realizadas nada menos que 67. No entanto, desde o golpe de 2016 as operações de GLO tem sido utilizadas com mais frequência no enfrentamento de manifestações políticas e com um caráter repressivo mais acentuado. De 1992 até maio de 2016 (quando Temer assume a presidência) as Forças Armadas foram convocadas 119 vezes com base na GLO, numa média de 4,91 por ano; no entanto, desde então até abril de 2019 este recurso foi utilizado 18 vezes, aumentando a média para nove vezes ao ano, sendo que 13 delas estão relacionadas ao controle dos conflitos políticos e sociais, como a segurança nas Olimpíadas para conter as manifestações populares contrárias ao evento, a intervenção na greve dos caminhoneiros e nas greves de policiais militares em diversos estados, o enfrentamento do “Ocupa Brasília” (maio de 2017), etc. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2019; SAMPAIO, 2017). Isto demonstra um apelo crescente para a intervenção dos militares no conflito social e político, reforçando a criminalização das lutas e movimentos sociais e a própria tutela militar sobre os governos civis.

Além da antiga Lei de Segurança Nacional, em vigor desde 1935 e “atualizada” ao longo dos anos (MARTINS, 1986), a criminalização de lutas e movimentos sociais ganhou novo capítulo com a aprovação da Lei Antiterrorismo, em 2016, ainda no governo Dilma Roussef. Atendendo à pressão dos militares e das forças políticas conservadoras a lei foi sancionada em março pela presidente numa tentativa de apaziguar a situação política e evitar o *impeachment*. Ainda assim foi afastada da presidência em março e definitivamente destituída em agosto. Criada sob o argumento de que era necessária para combater atos e manifestações violentas que impedissem a realização dos Jogos Olímpicos na verdade a lei ampliou o elenco de situações puníveis, na medida em que tornou relativamente indefinidos os conceitos de “dano ao patrimônio público”, de “organização terrorista” e mesmo de “atos terroristas”, abrindo brecha para a criminalização de movimentos sociais e organizações políticas de esquerda conforme a interpretação da polícia e da autoridade judiciária (SANTOS; PONZILACQUA, 2017). Apesar desse conteúdo fascista, que complementa as outras medidas tomadas neste sentido, forças conservadoras passaram a pressionar pela ampliação do elenco de situações puníveis pela lei, tornando-a ainda mais repressiva e visando explicitamente os movimentos sociais (VIEIRA, 2018).

Neste sentido, outra mudança importante foi o crescente protagonismo político assumido pelos militares durante o processo de crise política, reforçando a tutela militar e criando as condições políticas para a emergência de um novo cesarismo militar. A partir do desencadeamento da crise política os militares não apenas aderiram ao golpe de Estado de 2016, alegando que o processo de *impeachment* nada

mais fazia do que seguir o rito constitucional, como assumiram um protagonismo político crescente com a ascensão de Michel Temer à presidência da República, funcionando como uma espécie de avalista político de um governo impopular, desacreditado e com uma base parlamentar e partidária instável. O protagonismo militar se insinuou de tal maneira que os militares não apenas se esmeraram em consolidar o golpe de Estado, mas setores importantes das Forças Armadas participaram ativamente do processo eleitoral de 2018, apoiando abertamente a perseguição político-judicial à Lula e o PT para tirá-lo do páreo e vinculando-se à candidatura vitoriosa de Jair Bolsonaro, como evidenciam as posições do então comandante do Exército, General Villas Boas (VALENTE; FERNANDES; BALLOUSIER, 2018; BARROCAL, 2019). Na administração Bolsonaro a presença militar tornou-se ainda mais massiva, pois além de ocuparem a maioria relativa dos ministérios entre as forças políticas que compõem o governo, os militares detêm também a maioria dos cargos mais importantes do ponto de vista político, como a presidência e a vice, o Gabinete de Segurança Institucional, a Secretaria de Governo e a Secretaria Geral, além de funções técnicas tradicionalmente ocupadas por civis (SAMPAIO, 2019). No atual momento de crise política os militares funcionam como principais fiadores do governo, o que favorece tendências cesaristas de cunho militar ou fascista e a criação de uma nova institucionalidade política.

#### **IV – Direito e Justiça**

No plano do direito vigente no país e das práticas do Poder Judiciário também ocorreram mudanças importantes no sentido repressivo que estamos abordando, que alteram a institucionalidade política em favor de uma perspectiva autoritária e mesmo fascista porque contribui para a criminalização do movimento dos trabalhadores e a restrição do espaço político da esquerda. A partir do julgamento do “Mensalão” (2012) inicia-se uma série de modificações legais e práticas que criam uma nova legalidade e um *modus operandi* reproduzido e intensificado pela Operação Lavajato (desde 2014) e disseminado por tribunais e instâncias judiciárias. As mais importantes por sua influência no processo político são a adoção da teoria do “domínio do fato”, a prisão após condenação em segunda instância, o instituto da “delação premiada”, a utilização abusiva da prisão preventiva e da prisão provisória, o uso e abuso da condução coercitiva. A teoria do domínio do fato, que permite a criminalização sem provas ou atos de ofício dos superiores hierárquicos dos acusados de corrupção, foi utilizada no processo do chamado “Mensalão” e serviu para atingir membros do alto escalão do governo Lula e importantes lideranças do PT, contribuindo para o avanço do antipetismo em diversos setores sociais e para enfraquecer eleitoralmente o partido e seus aliados de esquerda. No entanto, o próprio autor da referida teoria jurídica considerou abusiva sua utilização no Brasil, pois a adoção do princípio do “dever saber” dispensou a comprovação dos atos e ordens de comando por parte dos superiores hierárquicos para justificar sua condenação (BITENCOURT, 2012). Por sua vez, apesar de ser uma medida claramente inconstitucional, pois permite o encarceramento dos réus mesmo antes do processo ter

transitado em julgado em todas as instâncias, a prisão definitiva (não provisória, nem preventiva) com base em condenação em segunda instância (JUSBRAZIL, 2018) foi utilizada para interferir diretamente no processo eleitoral de 2018 com a prisão e posterior impugnação da candidatura do favorito em todas as pesquisas de intenção de votos (Lula), favorecendo diretamente a vitória da candidatura de perfil fascista de Jair Bolsonaro.

Outras medidas de grande impacto político foram a utilização abusiva da prisão provisória, com sua extensão para muito além do limite de tempo permitido com vistas a forçar os réus a algum tipo de colaboração com juízes e procuradores; o uso e abuso da condução coercitiva com a finalidade de constranger indiciados e favorecer sua condenação pela opinião pública; além do instituto da “delação premiada”. Esta permite a redução das penas e multas de condenados que delatarem cúmplices e esquemas de corrupção mesmo sem provas documentais, favorecendo o direcionamento das investigações em detrimento de determinados réus e “comprando” a adesão de corruptores às teses da acusação com redução de penas e multas. Conforme Serrano:

O espetáculo midiático das delações premiadas no Brasil tem produzido efeitos devastadores. Tornadas públicas antes mesmo de os delatores apresentarem as provas de suas acusações, criam na subjetividade coletiva um clima pró-condenação extremamente perigoso. Os delatados, mesmo se depois inocentados, tem sua imagem simbólica destruída perante a comunidade. Como as reportagens do site The Intercept e outros veículos demonstram, o instrumento das delações acabou aproveitado em um plano político. Lideranças foram, tal como nos Processos de Moscou, atingidas e, se não destruídas, banidas da vida pública. Lula, certamente, é o exemplo, mais simbólico, mas não o único.

Ressalte-se que as delações possuem um componente distinto da confissão: nelas, além de acusar a si mesmo, o delator pode levantar acusações contra terceiro. Além disso, na forma como se constituiu no Brasil, esse mecanismo não é utilizado para investigação ou esclarecimento de um fato determinado. As delações da Lava Jato são confissões gerais sobre a vida do delator, e não delações produzidas num inquérito a partir de um dado específico sobre o qual se tinha alguma apuração. Esse modo de funcionamento levou os delatores a querer agradecer às autoridades para reduzir suas penas, seu sofrimento e sua exposição. Nesses processos, coagidos muitas vezes, relataram fatos e apresentaram provas reais, mas que mais tarde se mostraram falsas ou não foram acompanhadas de provas. Apesar dessas falhas, como as delações são feitas como uma confissão global de diversas condutas, na prática a ausência de provas para determinadas acusações não invalida o “conjunto da obra” (SERRANO, 2019).

Isto sem falar em práticas absolutamente ilegais, mas que se tornaram corriqueiras no cotidiano de juízes e procuradores como as violações ao direito de defesa, inclusive com o grampeamento dos telefones dos advogados de defesa; o vazamento de informações e dados sigilosos para a imprensa com a finalidade de obter apoio da mídia e da opinião pública; a combinação indevida entre investigação e julgamento por parte de juízes e promotores; a antecipação pública de juízo; a condenação com base em “convicção” e não em provas, etc. No caso da Operação Lava Jato o uso reiterado destas práticas ilegais por parte da Justiça Federal da 13ª vara de Curitiba, do Tribunal Federal da 4ª Região e do Ministério Público do Paraná e do Rio de Janeiro e a conivência das instâncias judiciais superiores (Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Procuradoria Geral da República) transformou-a num verdadeiro “tribunal de exceção”, cuja atuação adquiriu um caráter notoriamente político, com grande impacto

no golpe de Estado de 2016 e em sua dinâmica posterior, como demonstram largamente as conversas dos membros da operação reveladas pela imprensa (THE INTERCEPT, 2019).

Estas modificações institucionais e práticas geraram um processo de alteração da norma jurídica no Brasil num sentido autoritário e mesmo fascista. Isto porque além de fortalecer a autonomia dos agentes e das instâncias judiciárias diante dos outros poderes e mais ainda diante de qualquer forma de controle democrático externo, são promovidas no sentido de interferir diretamente no processo político em favor das forças políticas conservadoras (direita e extrema-direita), contribuindo para o estrangulamento do espaço político das forças vinculadas ao mundo do trabalho (centro-esquerda e esquerda socialista).

O impeachment de Dilma Rousseff e o processo eleitoral de 2018 são outras demonstrações práticas da superposição da perspectiva autoritária e fascista sobre a legalidade democrática no sentido da criação de uma nova institucionalidade política. No caso do *impeachment* de Rousseff as chamadas “pedaladas fiscais”, manobra orçamentária muito corriqueira e tradicionalmente praticada pelos gestores governamentais, foram transformadas em crime de responsabilidade para justificar o processo de impedimento da presidente e assim apagar o PT do poder, sem qualquer base legal, porém com a participação ativa do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido, o *impeachment* feriu frontalmente o direito e a legalidade democrática, numa manobra golpista que reforçou a escalada autocrática em curso (LÖWY, 2016).

Já as eleições de 2018 foram francamente manipuladas e fraudadas por uma série de fatores, com vistas a garantir a vitória de uma

candidatura de perfil fascista comprometida com o golpe de 2016 e com a plataforma neoliberal extremada. Primeiramente, afastou-se do processo eleitoral o candidato favorito nas pesquisas de opinião, Lula, com base num processo judicial claramente irregular e ilegal, que levou à sua condenação sem provas, à prisão e à impugnação de sua candidatura (THE INTERCEPT, 2019). Durante o processo eleitoral propriamente dito a candidatura Bolsonaro usou e abusou das redes sociais e da imprensa para difamar e divulgar notícias falsas sobre os adversários, particularmente sobre o candidato petista, infringindo abertamente o código eleitoral. Além disso, para o financiamento desta campanha junto às redes sociais foi mobilizado um volume enorme de recursos junto a empresas e empresários, mas não declarados à Justiça Eleitoral, configurando uma situação típica de Caixa 2 (ALESSI; GONZÁLES, 2019). No entanto, a Justiça Eleitoral não apenas fez vistas grossas para tais crimes eleitorais, como legitimou todo o processo eleitoral, dando ares de legalidade a uma eleição francamente manipulada e fraudada (FÓRUM, 2019).

## **Conclusão**

Todas estas mudanças de tipo econômico-social, político e jurídico adotadas nos últimos anos modificaram o conteúdo da institucionalidade política, favorecendo os elementos autoritários e fascistas no interior da autocracia burguesa em detrimento dos elementos democráticos, de modo a tornar a legalidade democrática vigente ainda mais restrita, amputada e esvaziada de importância decisória. Podemos dizer que no momento vive-

se no Brasil um processo de “transição política autoritária” no interior do Estado autocrático-burguês, que já deixou para trás a “democracia de cooptação” e o transformismo como método principal de controle do conflito político em favor de uma “democracia restrita” com características repressivas cada vez mais salientes, que reduz ainda mais o espaço político dos trabalhadores e suas organizações políticas e sociais. Além disso, têm favorecido na cena política as forças políticas de direita e extrema direita, que além de ocupar o governo federal e a maior parte dos governos estaduais tem ocupado cada vez mais espaços no âmbito da sociedade civil. No entanto, como a crise de hegemonia que deu base à substituição da democracia de cooptação pela democracia restrita, pondo fim à Nova República, continua e se aprofunda sob o governo Bolsonaro, a possibilidade de que a transição autoritária avance em direção à superação do que ainda resta da legalidade democrática é real, criando as condições para um nova mudança de regime, cesarista militar ou mesmo o fascista, mais adequado à nova ordem burguesa em construção.

## **Referências bibliográficas**

AGÊNCIA BRASIL. Veja quem são os ministros de Jair Bolsonaro. **Agência Brasil**, Brasília - DF, 01/01/2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.abc.com.br/politica/noticia/2018-12/veja-quem-sao-os-ministros-de-jair-bolsonaro>. Acesso em: 20/09/2019.

AGÊNCIA SENADO. Veja como votaram os senadores na aprovação da PEC do Teto de Gastos. **Agência Senado**, 13/12/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/veja-como-votaram-os-senadores-na-aprovacao-da-pec-do-teto-de-gastos>. Acesso em: 20/05/2020.

ALESSI, G.; GONZÁLES, M. V. Empresários financiaram disparos em massa pró-Bolsonaro no Whatsapp, diz jornal. **El País**, Madrid, 18/06/2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/18/politica/1560864965\\_530788.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/18/politica/1560864965_530788.html). Acesso em: 18/09/2019.

ALVES, M. H. M. 'O inimigo interno é, no conceito de pacificação de hoje, o povo todo das favelas'. **EPSJV/FIOCRUZ**, 01/05/2014. Disponível em:

<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/o-inimigo-interno-e-no-conceito-de-pacificacao-de-hoje-o-povo-todo-das-favelas>. Acesso em: 22/05/2020.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILLI, P. (orgs.). **Pós-neoliberalismo**. As políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. pp.9-23.

ANDRETTA, F. O que é o teto de gastos, como é definido e por que causa tanta polêmica. **UOL**, São Paulo, 09/05/2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/09/05/teto-de-gastos-constituicao-calculo-limite-gastos-publicos.htm>. Acesso em: 20/09/2019.

BARROCAL, A. Descrito em livro, golpe de Villas Bôas mostra que Bolsonaro foi feito 'na marra'. **Vi o Mundo**, São Paulo, 15/08/2019. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/politica/golpe-de-villas-boas-mostra-que-bolsonaro-foi-eleito-na-marra.html>. Acesso em: 27/09/2019.

BARROS, F. D. Entenda o que mudou com a reforma eleitoral (lei 13.165/15 de 29 de setembro de 2015). **Jus.com.br**, 09/2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/43264/entenda-o-que-mudou-com-a-reforma-eleitoral-lei-13-165-15-de-29-de-setembro-de-2015>. Acesso em: 20/09/2019.

BITENCOURT, C. R. A teoria do domínio do fato e a autoria colateral. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 18 de novembro de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-nov-18/cezar-bitencourt-teoria-dominio-fato-autoria-colateral>. Acesso em: 26/09/2019.

CAMARGOS, D.; FONSECA, M. Dilma esquece promessas de campanha e adota "pacote de maldades". **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 25/01/2015. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/01/25/interna\\_politica,611295/a-candidata-versus-a-presidente.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2015/01/25/interna_politica,611295/a-candidata-versus-a-presidente.shtml). Acesso em: 20/09/2019.

CAVALLINI, M. Reforma trabalhista é aprovada no Senado; confira o que muda na lei. **G1**, Rio de Janeiro, 11/07/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-e-aprovada-no-senado-confira-o-que-muda-na-lei.ghtml>. Acesso em: 22/09/2019.

CONGRESSO EM FOCO. Cinco dos 14 partidos atingidos por cláusula de barreira negociam fusões. **Congresso em Foco**, Brasília-DF, 12/11/2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/cinco-dos-14-partidos-atingidos-por-clausula-de-barreira-negociam-fusoes/>. Acesso em: 20/09/2019.

CORSI, F. L. A política econômica do governo Dilma. Baixo crescimento e recessão. **Revista Novos Rumos**, v. 53, 2016. pp. 106-117.

CUEVA, A. La cuestión del fascismo. **Revista Mexicana de Sociologia**, Vol. 39, n. 2 (abr.-jun) , 1977. pp. 469-480. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3539774?seq=1>. Acesso em: 19/05/2020.

DEMIER, F. Nas ruas por direitos: uma análise das jornadas de junho de 2013. **Blog Junho**, 28 de junho de 2015. Disponível em: <http://blogjunho.com.br/nas-ruas-por-direitos-uma-analise-das-jornadas-de-junho-de-2013/>. Acesso em: 20/09/2019.

ÉPOCA. Sindicatos perdem 90% da contribuição sindical no 1º ano da reforma trabalhista. **Revista Época**, Rio de Janeiro, 05/03/2019. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2019/03/epoca->

negocios-sindicatos-perdem-90-da-contribuicao-sindical-no-1o-ano-da-reforma-trabalhista.html. Acesso em: 29/09/2019.

FERNANDES, F. **Apontamentos sobre a Teoria do Autoritarismo**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979.

\_\_\_\_. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

FÓRUM. Denúncia sobre financiamento de fake news pró Bolsonaro no TSE segue intocada após oito meses. **Revista Fórum**, São Paulo, 18/06/2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/denuncia-sobre-financiamento-de-fake-news-pro-bolsonaro-no-tse-segue-intocada-apos-oito-meses/>. Acesso em: 20/09/2019.

GARCIA, R. T. Brasil: “Massacre do Pinheirinho” causa revolta e comoção no País. 24 Janeiro, **Global Voices**, Amsterdam, 2012. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2012/01/24/brasil-pinheirinho-massacre/>. Acesso em: 21/09/2019.

GÓIS, F. 366 x 111: veja como cada deputado votou na PEC do teto de gastos. **CONGRESSO EM FOCO**, 10/10/2016. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/366-x-111-veja-como-cada-deputado-votou-na-pec-do-teto-de-gastos/>. Acesso em: 20/05/2020.

GRABOIS, I. Conceito de “inimigo interno” permanece bem vivo. **VioMundo**, 23/07/2013. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/politica/igor-grabois-conceito-de-inimigo-interno-permanece-vivo-firme-e-forte.htm>., Acesso em: 22/05/2020.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HARVEY, D. **O Neoliberalismo**: história e implicações. Trad. Adail Sobral; Maria Stela Gonçalves. São Paulo: edições Loyola, 2012 [IIIª Ed.].

JUSBRASIL. A possibilidade de prisão em segunda instância, a decisão do STF e o caso Lula. **Jus Brasil**, 10/04/2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/564825815/a-possibilidade-de-prisao-em-segunda-instancia-a-decisao-do-stf-e-o-caso-lula>. Acesso em: 30/09/2019.

LÖWY, M. O golpe de Estado de 2016 no Brasil, **Carta Maior**, 2016. Disponível em:

<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Política/O-golpe-de-Estado-de-2016-no-Brasil/4/36139>. Acesso em: 20/09/2019.

MACIEL, D. Neoliberalismo e autocracia burguesa no Brasil. In: **Cadernos Cemarx**. nº 5, Campinas: UNICAMP/IFCH, 2008. pp. 195-210.

\_\_\_\_\_. Melhor impossível: a nova etapa da hegemonia neoliberal sob o governo Lula. In: **Universidade e Sociedade**, Brasília - DF, número 46, 2010. pp. 120-133.

\_\_\_\_\_. **De Sarney à Collor: reformas políticas, democratização e crise (1985- 1990)**. Goiânia: Funape; São Paulo: Alameda, 2012.

\_\_\_\_\_. As metamorfoses do neoliberalismo no Brasil Contemporâneo: governos do PT e hegemonia neoliberal. **XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH**. Natal, 2013. Disponível em: [https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364652162\\_ARQ\\_UIVO\\_Comunicacaoparaanpuh2013.pdf](https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364652162_ARQ_UIVO_Comunicacaoparaanpuh2013.pdf). Acesso em: 18/05/2020.

MARQUES, C.; RIELLI, M. 5 anos de Junho de 2013. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/06/junho-de-2013-foi-um-movimento-politico-se-e-politico-tem-disputa-de-ideias/>. Acesso em: 29/09/2019.

MARTINS, R. R. **A Segurança Nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MELIM, T.; MUNIZ, M. Em 2018, trabalhadores fizeram 1453 greves em todo país, aponta Dieese. **CUT**, São Paulo, 09/04/2019. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/em-2018-trabalhadores-fizeram-1-453-greves-em-todo-pais-aponta-dieese-3630>. Acesso em: 29/09/2019.

MELITO, L. Manifestações perdem força, mas continuaram até o fim da Copa, **EBC**, Brasília – DF, 02/01/2015. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/esportes/copa/2014/07/manifestacoes-perderam-adesao-durante-a-copa>. Acesso em: 29/09/2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Garantia da Lei e da Ordem. **Ministério da Defesa**, Brasília – DF, 2019. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em: 20/09/2019.

NETTO, J. P. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1993.

PAULANI, L. **Brasil delivery**. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, F.; QUINTINO, L. Entenda a lei da terceirização em 10 perguntas e respostas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31/08/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/entenda-a-lei-da-terceirizacao-em-10-perguntas-e-respostas.shtml>. Acesso em: 22/09/2019.

O LUTADOR 45. Fim da ultratividade, mais um mal imposto pela reforma trabalhista. **Jus Brasil**, **Jus Brasil**, 23/05/2018. <https://olutador45.jusbrasil.com.br/noticias/581052428/fim-da-ultratividade-mais-um-mal-imposto-pela-reforma-trabalhista>. Acesso em: 21/09/2019.

PASSARINHO, N. Confira exemplos da mudança de discurso de Dilma apontada por Lula. **G1**, Rio de Janeiro, 31/10/2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/lula-disse-que-dilma-fez-o-que-prometeu-nao-fazer-saiba-o-que-foi.html>. Acesso em: 25/09/2019.

PENHA, D. Em um ano, reforma trabalhista aumenta informalidade e enfraquece sindicatos. **Repórter Brasil**, 12/11/2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/11/em-um-ano-reforma-trabalhista-aumenta-informalidade-enfraquece-sindicatos/>. Acesso: 29/09/2019.

SANTOS, F. F. P. V.; PONZILACQUA, M. H. P. Lei Antiterrorismo no Brasil e criminalização de movimentos sociais. **Seminário de Pesquisa em Direito – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP**,

Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: <https://sites.usp.br/pesquisaemdireito-fdrp/wp-content/uploads/sites/180/2017/01/flavio-felipe.pdf>. Acesso em: 30/09/2019.

PRADAL, F. F.; RESENDE, N. 2018: 50 Anos entre Permanências e o Recrudescimento da Violência de Estado. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 9, nº.2, abr./jun. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662018000201122&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000201122&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 29/09/2019.

SAMPAIO, C. Com 200 mil manifestantes, movimentos populares comemoram êxito do “Ocupa Brasília”. **Brasil de Fato**, São Paulo, 25/05/2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/05/25/com-200-mil-manifestantes-movimentos-populares-comemoram-exito-do-ocupa-brasilia/>. Acesso em: 24/09/2019.

\_\_\_ Governo Bolsonaro tem cerca de 130 militares em cargos de confiança. **Brasil de Fato**, São Paulo, 06/03/2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/06/governo-bolsonaro-tem-cerca-de-130-militares-em-cargos-de-confianca/>. Acesso em: 29/09/2019.

SAMPAIO, N. Saiba o que é cláusula de barreira e quais siglas devem se fundir para obter recursos. **Jornal Opção**, Goiânia, 13/01/2019. <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/saiba-o-que-e-clausula-de-barreira-e-quais-siglas-devem-se-fundir-para-obter-recursos-157951/>. Acesso em: 30/09/2019.

SCARSO, A. Na USP, greve estudantil seguirá em 2012. **Brasil de Fato**, São Paulo, 15/12/2011. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/node/8491/>. Acesso em: 29/09/2019.

SCHLESENER, A. H.; MEZZAROBBA, G.; ALMEIDA, T. M. G. Reflexões sobre o fascismo e a violência no Brasil: a situação das classes trabalhadoras no momento de crise orgânica do capital. **Germinal**, Salvador, v. 11, n. 2, abr. 2019. pp. 25-35. Disponível em: <file:///C:/Users/marcia/Downloads/33949-123971-1-PB.pdf>. Acesso em: 21/05/2020.

SERRANO, P. Por uma nova Lei de Delações. **Carta Capital**, São Paulo, Nº 1074, 02/10/2019, p. 33.

THE INTERCEPT. As mensagens secretas da Lava Jato. **The Intercept**, 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>. Acesso em: 29/09/2019.

TRINDADE, V. S. Cenários, Operações no Amplo Espectro e Brigadas de Cavalaria Mecanizadas. **DEFESANET**, 07/01/ 2014. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/doutrina/noticia/13757/Cenarios--Operacoes-no-Amplo-Espectro-e-Brigadas-de-Cavalaria-Mecanizadas/>. Acesso em: 22/05/2020.

WOOD, E. M. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge-Zahar Editor, 2001.

VALENTE, R.; FERNANDES, T.; BALLOUSSIER, A. V. Na véspera de julgamento sobre Lula, comandante do Exército diz repudiar impunidade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4/4/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/na-vespera-de-julgamento-sobre-lula-comandante-do-exercito-diz-repudiar-impunidade.shtml>. Acesso em: 22/09/2019.

VIEIRA, A. Mudança na Lei Antiterrorismo opõe representantes de movimentos sociais. **Senado Notícias**, Brasília – DF, 20/11/2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/20/mudanca-na-lei-antiterrorismo-opoe-representantes-de-movimentos-sociais>. Acesso em: 27/09/2019.